



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado**  
**Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior**

REMETIDO VIA EMAIL EM 07/07/14

Ofício Circular nº 105/2014-CJCI

Belém, 28 de junho de 2014.

Processo nº 2013.7.002327-3 (03 Volumes)

As Suas Excelências Senhores(as)  
Juizes(as) de Direito das Comarcas do Interior (Relação constante às fls. 507)

Senhores(as) Magistrados(as),

O Conselho Nacional de Justiça intimou esta Corregedoria para as providências cabíveis, em razão de suas Unidades Judiciárias, encontrarem-se com pendência na alimentação de dados referentes à inspeção carcerária relacionada ao mês de dezembro/2013, junto ao Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais, conforme se verifica no documento anexo.

Desse modo e de ordem da Excelentíssima Senhora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, sirvo-me do presente para requisitar a Vossas Excelências que regularizem a alimentação de dados no Sistema do CNJ, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de serem adotadas providências cabíveis em caso de descumprimento ou omissão, ou seja, instauração de procedimento disciplinar cabível (Provimentos 134 e 135 do CNJ).

Outrossim, deve o juiz que estiver na titularidade ou respondendo pela Comarca irregular, apontar o magistrado que se encontrava, em julho de 2013 naquele Foro, caso tenha assumido a Comarca posteriormente a aludida data.

Ressalto que esse procedimento deve ser uma rotina no mister do magistrado, haja vista tratar-se de matéria prevista na Resolução nº 47, de 18/12/2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como no Provimento nº 04/2008-CJCI, oriundo desta Corregedoria de Justiça.

Assim, a inspeção nos estabelecimentos penais tem que ser efetivada, mensalmente e, por conseguinte, devidamente alimentado no cadastro do CNJ, até o 5º dia do mês subsequente, como determinam as normas administrativas acima mencionadas, evitando, destarte, que este Órgão Correicional seja, constantemente, notificado para intervir em uma situação que já é de pleno e total conhecimento de Vossas Excelências.

Atenciosamente.



**RUBILENE SILVA ROSÁRIO**  
Juíza Auxiliar da CJCI

Usuário: JACIVALDO BENEDITO PIRES DO AMARAL

[Principal](#)[Cadastrar](#)[Retificar](#)[Pesquisar](#)[Relatórios](#)[Contato](#)[Manual](#) | [Sair](#)**ESTABELECIMENTOS PENDENTES DO 1º GRAU - TJPA**Mês: 

Ano: 2013

Comarca/Subseção	Estabelecimento
BAGRE	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BAGRE
CAPANEMA	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE CAPANEMA
GOIANESIA DO PARA	CADEIA PÚBLICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
LIMOEIRO DO AJURU	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LIMOEIRO DO AJURÚ
MARABA	CENTRO DE RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA MARIANO ANTUNES
PACAJA	CADEIA PÚBLICA
PONTA DE PEDRAS	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PONTA DE PEDRAS
SALVATERRA	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SALVATERRA
SANTA LUZIA DO PARA	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SAO DOMINGOS DO CAPIM	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
TUCUMA	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TUCUMÃ
URUARA	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUARÁ

Número de registros: 12

Página 1 de 1